Nº 121, quinta-feira, 26 de junho de 2008 XXXVI - dois representantes da Terra Indígena Guató, sendo

um titular e um suplente

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o fun-

cionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Pantanal Matogrossense serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTI-TUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada elo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no pelo Decreto 6.100, de 20 de aum de 2007, amos particolorio Oficial da União do dia subseqüente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37; Considerando os termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proterção Integral, no Processo nº 02001.007687/2002-08 (Administração Cen-

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Rio Acre com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Rio Acre será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; II - um representante da Prefeitura Municipal de Assis Bra-

III - um representante da Universidade Federal do Acre (UFAC); IV - um representante do Instituto Nacional de Pesquisas

Amazônicas (INPA): V - um representante da Secretaria de Assistência Técnica e

Extensão Agroflorestal (SEATER); VI - um representante da Secretaria dos Povos Indígenas

(SEPI); VII - um representante da Fundação Nacional do Índio (FU-NAI);

VIII - um representante da Fundação Nacional de Saúde

(FUNASA); IX - um representante do Instituto de Meio Ambiente do

X - um representante da SOS Amazônia; XI - um representante da Associação dos Povos Manchineri do Rio Iaco (MAPKAHA);

XII - um representante da Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Assis Brasil (AMOPREAB);

XIII - um representante da Colônia dos Pescadores Profissionais Z-10 do Município de Assis Brasil (COPABEMES); XIV - um representante do Consórcio de Desenvolvimento

Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba (CONDIAC);

XV - um representante do Consorcio de Desenvolvimento
Intermunicipal do Alto Acre e Capixaba (CONDIAC);

XV - um representante da Organização das Comunidades

Extrativistas Jaminawa (OCAEJ).

Parágrafo único. O Chefe da Estação Ecológica Rio Acre representará o Instituto Chico Mendes no Conselho Consultivo e o

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Rio Acre serão fixados em Regimento Interno.
Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu

Regimento Interno, no prazo de até noventa dias, a partir da data da

publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# SILVANA CANUTO MEDEIROS

# PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2008

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTI-TUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando a necessidade de estabelecer e estimular a cria-ção de instâncias de discussão que garantam a participação da co-munidade técnico-científica na definição da política editorial do ICM-Bio, bem como a qualidade das suas publicações.

Considerando 0 que consta 02070.000496/2008-89, resolve:

Art.1º Instituir o Conselho Editorial do Instituto Chico Men-Conservação da Biodiversidade com a finalidade de propor uma Política Editorial para o Instituto e de analisar originais de publicações científicas, técnicas e didáticas produzidas ou editadas por suas diretorias finalísticas.

Art 2º Aprovar o regimento interno do Conselho Editorial no termos do Anexo I da presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

#### SILVANA CANUTO MEDEIROS

#### ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO EDITORIAL DO INSTI-TUTO CHICO MENDES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art 1º O Conselho Editorial do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tem por finalidade:

I - definir a política editorial da Instituição:

II - receber para estudo e análise os originais de obras, de publicações científicas, técnicas e didáticas da área de gestão e de conservação da biodiversidade e afim cuja edição ou reedição sejam

III - Estabelecer critérios para edição de títulos periódicos, séries e outros tipos de produtos;

IV - Propor e avaliar parcerias, co-edições e cooperação com outras instituições, de modo a buscar a interação com instituições acadêmicas, entidades afins e com a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art 2º O Conselho Editorial será composto por 2 (dois) membros externos à Instituição, de notório saber, preferencialmente residentes em Brasília e pertencentes à comunidade acadêmica e científica brasileira, envolvidos com a temática da gestão e conservação da biodiversidade; 1 (um) representante da Presidência e 3 (três) diretores do ICMBio, a saber:

I - Diretor de Conservação da Biodiversidade (Dibio):

II - Diretor de Unidades de Conservação de Proteção Integral (Direp), e

III - Diretor de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais (Diusp). ?1º Os 2 (dois) representantes de notório saber deverão ser

indicados pelo Presidente do ICMBio;
?2º Cada membro do Conselho Editorial que representa o

ICMBio deverá indicar um suplente. Art 3º O Presidente do Conselho Editorial, bem como o seu substituto, será designado pelo Presidente do ICMBio e exercerá voto

de qualidade no julgamento de matérias em análise. Art 4º O Conselho Editorial será apoiado por uma Secretaria Executiva criada no âmbito da Coordenação-Geral de Pesquisa.

Art 5º O exercício da função de membro do Conselho Editorial é considerado de caráter honorário e curricular, não tendo direito os seus titulares a qualquer tipo de remuneração.

### CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art 6º Ao Presidente do Conselho Editorial incumbe:

I - Presidir as reuniões, resolver as questões de ordem, apurar e encaminhar as votações;

II - Aprovar a agenda de cada reunião e determinar a entrega de cópias aos membros integrantes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização:

III - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, em conformidade com o estabelecido nestas Normas;

IV - Atribuir encargos ou delegar competências, ligados às finalidades ou atribuições do Conselho Editorial, a qualquer de seus

V - Propor e implantar normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Editorial;

VI - Dar conhecimento ao Presidente do ICMBio das resoluções tomadas pelo Conselho Editorial.

Art 7º Aos membros do Conselho Editorial incumbe:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados, examinar, discutir e votar as matérias propostas;

II - Propor ao Presidente do Conselho Editorial, por escrito e na forma estabelecida por estas Normas, a convocação extraordinária do Conselho Editorial, bem como a inclusão de sugestões ou de

matérias na agenda das reuniões; III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, apresentando informações ou pareceres, conforme o caso, de forma minuciosa e conclusiva;

IV - Propor novas normas de funcionamento do Conselho Editorial ou alteração das normas vigentes, bem como a alteração ou a reformulação dos critérios de edição das publicações;

Art 8º À Secretaria Executiva do Conselho Editorial incumbe:

I - Organizar e secretariar as reuniões do Conselho Edi-

II - Receber as publicações a serem avaliadas pelo Conselho Editorial

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art 9º Os originais dos trabalhos a serem submetidos à avaliação do Conselho Editorial deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva.

Art 10 As publicações científicas, técnicas e didáticas, antes de serem submetidos à apreciação do Conselho Editorial, deverão ser avaliados por uma ou mais pessoas de notório saber indicados pela Diretoria afim, preferencialmente externas à Instituição e especialistas na área do conhecimento abordada pelo manuscrito.

Art 11 As publicações demandadas por autores externos ao ICMBio deverão dar entrada na Secretaria Executiva, que as encaminhará à Diretoria cujo assunto lhe seja afeto.

? 1º A Diretoria decidirá se é de seu interesse a publicação do manuscrito;

? 2º As publicações aprovadas pela Diretoria passarão então a receber o mesmo tratamento dispensado às publicações geradas no âmbito da mesma. Art 12 Qualquer assunto a ser tratado oficialmente pelo Con-

selho Editorial será encaminhado a este por intermédio de seu Presidente, que indicará a agenda na qual deve ser incluído.

Art 13 O Conselho Editorial, quando julgar necessário, poderá solicitar a presença, em suas reuniões, do autor da publicação em análise, ou do seu representante, a fim de obter esclarecimentos quanto aos aspectos técnicos e editoriais.

Ārt 14 O Conselho Editorial reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente, ou por intermédio deste, por solicitação do Presidente do ICMBio ou da maioria simples dos seus membros efetivos.

Art 15 As reuniões ordinárias do Conselho Editorial serão obrigatoriamente realizadas com a presença de pelo menos 3 (três) representantes do ICMBio ou os respectivos suplentes e 1(um) representante de notório saber.

Art 16 Os membros do Conselho Editorial poderão ser acompanhados às reuniões por um ou mais técnicos de sua diretoria ou área científica de representação.

Art 17 Das reuniões do Conselho Editorial serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos membros.

Art 18 Cópias de atas das reuniões ordinárias e extraor-dinárias do Conselho Editorial serão fornecidas a cada um dos seus membros e publicadas em meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias após cada reunião.

Art 19 Os textos aprovados pelo Conselho Editorial serão encaminhados à Diretoria responsável por sua submissão, acompanhados de parecer no qual deverão constar os aspectos analíticos e de qualificação que levaram à sua indicação para edição ou reedição.

Art 20 Os textos não aprovados pelo Conselho Editorial deverão ser devolvidos aos seus autores, por intermédio da Diretoria responsável por sua submissão, acompanhados do parecer sobre a não aprovação.

CAPÍTULO, V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art 21 O estudo dos textos submetidos ao Conselho Editorial deve compreender a análise dos seguintes aspectos:

I - No tocante à informação:

a) Pertinência quanto à missão do ICMBio, à política ambiental e à política do governo federal como um todo.

b) Os aspectos históricos, ideológicos, econômicos, sociais, técnicos e didáticos da publicação;

c) A conveniência de edição da publicação: existência, ou não, de textos similares já editados e grau de contribuição que ofereçam gestão e conservação da biodiversidade; se ao ser editada, a publicação acrescenta ou não algo que já se produziu; e se renova e/ou atualiza conhecimentos já divulgados;

d) O tempo de vida das informações contidas na publicação: se são de caráter permanente; se existe previsibilidade de permanência: ou se são informações circunstanciais, com um período de vida muito curto;

II - No tocante ao usuário da informação:

a) A verificação do universo de usuários das informações contidas na publicação: necessidades de informação e até que ponto a publicação atende a essas necessidades;

b) A verificação do nível de escolaridade, cultura, faixa etária etc. dos usuários das informações contidas na publicação.

III - No tocante à classificação da publicação:

 a) A indicação, a partir da análise do conteúdo da publicação, da modalidade de edição a ser adotada: se edição avulsa ou se deverá ser incluída em qualquer série ou coleção já existente ou a ser

IV - No tocante à distribuição da publicação:

a) A indicação para impressão gráfica ou publicação eletrônica, ou ainda as duas formas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 22 Os casos omissos ou as propostas de alterações neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art 23 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do ICMBio.

# RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial União nº 65, de 4 de abril de 2008, Seção 1, página 84, no art.2º, parágrafo único, ONDE SE LÊ: "O Chefe do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães ...", LEIA-SE, "O Chefe da Estação Ecológica de Taiamã ...."e, ONDE SE LÊ: "Art. 4º ...", LEIA-SE: Art. 3º